



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.474/2003

Dispõe sobre denominação de travessa que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de travessa “**Geraldo Simões da Cunha**” o logradouro público sem nome, localizado no bairro Alto do Córrego, que liga a Rua Cel. Lindolfo Garcia Adjuto à Rua Rodrigues Bijos.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder a identificação da rua com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e à Empresa de Telecomunicação local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de junho de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

